

Procedimentos para a expedição de Álcool UN1170



Público-alvo

Este documento é direcionado aos expedidores de produtos como o álcool líquido e o álcool gel, classificados como artigo perigoso da UN 1170 – Ethyl alcohol/ Álcool Etílico ou UN 1170 – Ethanol/ Etanol.

Índice

Disp	oosições Gerais	2
Trei	namento	3
Proc	cedimentos	4
3.1.	Preparação dos volumes – Regras gerais	4
3.2.	Opção 1 – Grupo de embalagem II – Instrução de Embalagem 353	5
3.3.	Opção 2 – Grupo de embalagem II – Instrução de Embalagem 364	7
3.4.	Opção 3 – Grupo de embalagem II – Instrução de Embalagem Y341	9
3.5.	Opção 4 – Grupo de embalagem III – Instrução de Embalagem 355	10
3.6.	Opção 5 – Grupo de embalagem III – Instrução de Embalagem 366	12
3.7.	Opção 6 – Grupo de embalagem II – Instrução de Embalagem Y344	14
3.8.	Documentação	15
Disp	oosições Finais	18
	Trei Prod 3.1. 3.2. 3.3. 3.4. 3.5. 3.6. 3.7.	Treinamento



1. Disposições Gerais

- a. Este documento apresenta as políticas e procedimentos a serem seguidos exclusivamente pelos expedidores responsáveis pelo preparo para transporte aéreo do artigo perigoso UN 1170 Ethyl alcohol / Álcool etílico ou UN 1170 Ethanol / Etanol.
- b. Este documento não se aplica aos operadores aéreos, que deverão utilizar integralmente a regulamentação vigente, isto é, o Doc 9284 da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e o RBAC nº 175 durante o processo de transporte do artigo perigoso.
- c. Dentre as responsabilidades do expedidor determinadas pelos regulamentos supracitados incluem-se procedimentos para identificar, classificar, embalar, marcar, etiquetar e documentar esses artigos perigosos.
- d. A regulamentação vigente, isto é, o Doc 9284 da OACI (Instruções Técnicas), o RBAC nº 175 e suas Instruções Suplementares, se destina a viabilizar o transporte de artigos perigosos por via aérea ao impor um nível de segurança que permita que tais artigos sejam transportados sem colocar a aeronave ou seus ocupantes em risco. Dessa forma, o transporte aéreo de UN 1170 pode ser realizado com segurança desde que se obedeça aos requisitos dispostos nesses regulamentos.
- e. A segurança e o êxito da operação somente serão alcançados por meio do cumprimento por parte do expedidor, do operador de transporte aéreo, do operador de terminal de carga e de todos os demais envolvidos no transporte aéreo das respectivas responsabilidades e obrigações dispostas na regulamentação vigente.
- f. O presente documento deverá ser distribuído a todos os funcionários do expedidor, os que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) e a qualquer pessoa que atue como intermediário entre o expedidor e o operador aéreo envolvidos no preparo para transporte do artigo perigoso da UN 1170.
- g. Os procedimentos apresentados neste documento devem ser seguidos por todos os funcionários do expedidor, pelos que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) e por qualquer pessoa que atue como intermediário entre o expedidor e o operador aéreo envolvidos no preparo para transporte do artigo perigoso da UN 1170, objetivando garantir a segurança e a reduzir a possibilidade de ocorrências. O preparo para transporte de maneira adequada visa assegurar a integridade e estabilidade do material, de forma a não colocar em risco a aeronave e seus ocupantes.
- h. Os procedimentos descritos no presente documento não eximem o expedidor de cumprir com as normas e procedimentos de outros órgãos da administração pública, tais como ANVISA, Ministério da Saúde, Secretarias de Fazenda Estaduais, Receita Federal, dentre outros.
- i. Os procedimentos descritos no presente documento seguem a ordem lógica da execução das atividades pelo expedidor.
- j. Procedimentos adicionais que garantam o aumento da segurança podem ser executados pelo expedidor, desde que não sejam contrários aos procedimentos estabelecidos neste documento.



2. Treinamento

- a. De acordo com a regulamentação vigente, o treinamento de artigos perigosos deve ser estabelecido e mantido pelos expedidores de artigos perigosos ou por pessoa ou organização que atue como intermediário entre o expedidor e o operador aéreo.
- b. De acordo com a IS 175-002, a categoria de treinamento exigida pela regulamentação vigente para o desempenho das funções relacionadas à expedição de artigos perigosos é a "Categoria 1 Expedidores e pessoas que assumem as responsabilidades dos expedidores, incluindo os funcionários dos operadores aéreos que atuam como expedidor de COMAT classificado como artigo perigoso."
- c. Cabe ao expedidor garantir que todos os funcionários envolvidos no preparo para transporte do artigo perigoso **UN 1170** estejam devidamente treinados.



3. Procedimentos

3.1. Preparação dos volumes - Regras gerais

- a. Cabe ao funcionário treinado adequadamente, conforme descrito no item 2 deste documento, preparar os volumes para envio ao operador aéreo.
- b. O preparo dos volumes está relacionado com alguns itens importantes da regulamentação, tais como:
 - i. A escolha da embalagem adequada;
 - ii. A montagem dessa embalagem; e
 - iii. A etiquetagem e a marcação do volume.
- c. Para o transporte da **UN 1770**, diversos tipos de embalagem podem ser utilizados. Cabe ao expedidor escolher aquele que mais se adequa à logística de transporte.
- d. A decisão sobre a embalagem adequada e as quantidades a serem transportadas com segurança em cada volume dependem das especificações anunciadas pelo fabricante do álcool. Portanto, a primeira coisa a se fazer é verificar a ficha FISPQ (Ficha de Informações de Segurança do Produto Químico) ou MSDS (Material Safety Data Sheet) do produto. Na seção 14 deste documento é possível encontrar qual é o grupo de embalagem.
- e. Para o transporte de UN 1170, podem ser indicados na FISPQ/MSDS:
 - i. Grupo de Embalagem II (risco médio); ou
 - ii. Grupo de Embalagem III (risco baixo).
- f. A tabela a seguir resume as opções de embalagem e as quantidades permitidas, assim como outros aspectos do transporte:

Artigo Perigoso	Grupo de Embalagem (consultar a FISPQ)	Instrução de Embalagem (consultar Instruções Técnicas da OACI)	Quantidade máxima <u>por</u> <u>volume</u> (ver Nota)	Permitido em <u>aeronave</u> <u>de</u> passageiros	Permitido em <u>aeronave</u> de cargas	Instruções adicionais
UN 1170		353	5 L	>	\	Opção 1 (item 0)
Ethyl	II	364	60 L	×	\	Opção 2 (item 3.3)
<i>alcohol</i> ou Álcool		Y341	1 L	>	\	Opção 3 (item 3.4)
etílico ou		355	60 L	>	\	Opção 4 (item 0)
Ethanol ou Etanol	III	366	220 L	×	✓	Opção 5 (item 3.6)
		Y344	10 L		>	Opção 6 (item 3.7)

Nota: As quantidades indicadas acima são as máximas por volume. Não há quantidade máxima por voo.

g. A seguir serão apresentadas regras específicas para cada possibilidade de preparação de volumes. Cabe ao funcionário treinado do expedidor ou de qualquer intermediário entre o expedidor e o operador aéreo realizar a análise e decidir qual será a melhor maneira de transportar o artigo perigoso com segurança.



3.2. Opção 1 – Grupo de embalagem II – Instrução de Embalagem 353

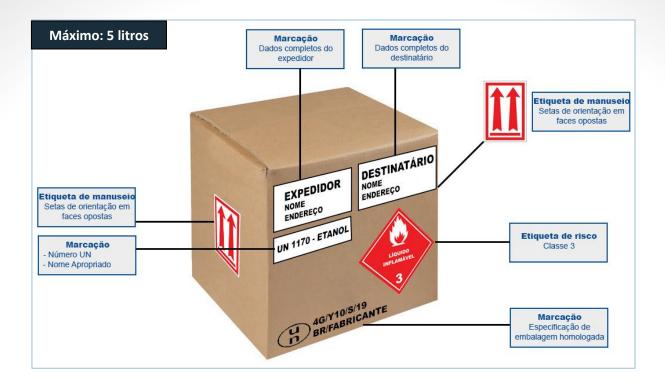
- a. O funcionário deverá preparar a embalagem estritamente de acordo com a Instrução de Embalagem 353 das Instruções Técnicas.
- b. Não são permitidas embalagens únicas.
- c. A embalagem deverá ser combinada, ou seja, deve contar com embalagens internas contidas em uma embalagem externa.
- d. A embalagens internas seguem a seguinte regra:

Material	Quantidade máxima por embalagem interna (por receptáculo)	Quantidade total por volume
Vidro	1 L	
Plástico	5 L	5 L
Metal	5 L	

Caixas	Tambores	Bombonas
Alumínio (4B)	Alumínio (1B1, 1B2)	Alumínio (3B1, 3B2)
Papelão (4G)	Fibra (1G)	Plásticos (3H1, 3H2)
Madeira natural (4C1, 4C2)	Outros metais (1N1, 1N2)	Aço (3A1, 3A2)
Outros metais (4N)	Plásticos (1H1, 1H2)	
Plásticos (4H1, 4H2)	Compensado (1D)	
Compensado (4D)	Aço (1A1, 1A2)	
Madeira reconstituída (4F)		
Aço (4A)		

- f. A embalagem externa deverá ser homologada pela ANAC. A lista de embalagens já homologadas encontra-se disponível em: https://sistemas.anac.gov.br/certificacao//Produtos/Embalagens.asp.
- g. A embalagem externa deverá ser adequada para o Grupo de Embalagem II, ou seja, a marcação da embalagem poderá ser dos tipos "X" ou "Y" (ver marcação no exemplo abaixo em que foi utilizada embalagem do tipo "Y").
- h. A imagem a seguir ilustra como deve ser etiquetada e marcada uma embalagem externa de papelão (4G) dentro das especificações deste item.







3.3. Opção 2 – Grupo de embalagem II – Instrução de Embalagem 364

- a. O funcionário deverá preparar a embalagem estritamente de acordo com a Instrução de Embalagem 364 das Instruções Técnicas.
- b. São permitidas embalagens simples dos seguintes materiais:

Compostas	Cilindros	Tambores	Bombonas	Quantidade máxima
Consultar regulamentação	Consultar regulamentação	Alumínio (1B1) Outros metais (1N1) Plástico (1H1) Aço (1A1)	Alumínio (3B1) Plásticos (3H1) Aço (3A1)	60 L

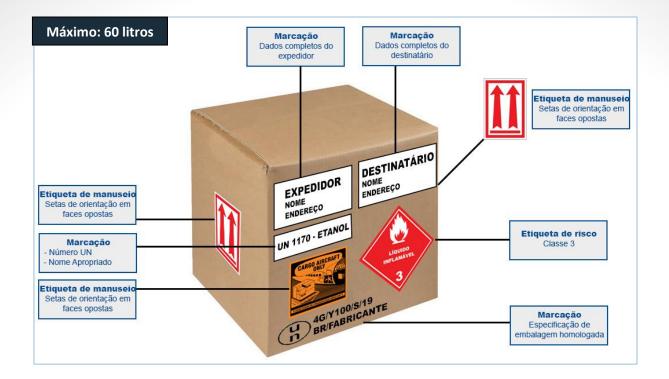
- c. A embalagem também pode ser combinada, ou seja, pode contar com embalagens internas contidas em uma embalagem externa.
- d. A embalagens internas seguem a seguinte regra:

Material	Quantidade máxima por embalagem interna (por receptáculo)	Quantidade total por volume
Vidro	2,5 L	
Plástico	5 L	60 L
Metal	10 L	

Caixas	Tambores	Bombonas
Alumínio (4B)	Alumínio (1B1, 1B2)	Alumínio (3B1, 3B2)
Papelão (4G)	Fibra (1G)	Outros metais (3N2)
Madeira natural (4C1, 4C2)	Outros metais (1N1, 1N2)	Plásticos (3H1, 3H2)
Outros metais (4N)	Plásticos (1H1, 1H2)	Aço (3A1, 3A2)
Plásticos (4H1, 4H2)	Compensado (1D)	
Compensado (4D)	Aço (1A1, 1A2)	
Madeira reconstituída (4F)		
Aço (4A)		

- f. A embalagem externa deverá ser homologada pela ANAC. A lista de embalagens já homologadas encontra-se disponível em: https://sistemas.anac.gov.br/certificacao//Produtos/Embalagens.asp.
- g. A embalagem externa deverá ser adequada para o Grupo de Embalagem II, ou seja, a marcação da embalagem poderá ser dos tipos "X" ou "Y" (ver marcação no exemplo abaixo em que foi utilizada embalagem do tipo "Y").
- h. A imagem a seguir ilustra como deve ser etiquetada e marcada uma embalagem externa de papelão (4G) dentro das especificações deste item.







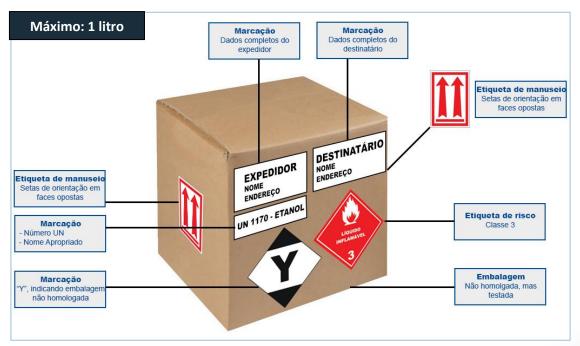
3.4. Opção 3 – Grupo de embalagem II – Instrução de Embalagem Y341

- a. O funcionário deverá preparar a embalagem estritamente de acordo com a Instrução de Embalagem Y341 das Instruções Técnicas.
- b. Não são permitidas embalagens simples.
- c. A embalagem deverá ser combinada, ou seja, deve contar com embalagens internas contidas em uma embalagem externa.
- d. A embalagens internas seguem a seguinte regra:

Material	Quantidade máxima por embalagem interna (por receptáculo)	Quantidade total por volume
Vidro	0,5 L	
Plástico	0,5 L	1 L
Metal	0,5 L	

Caixas	Tambores	Bombonas
Alumínio	Alumínio	Alumínio
Papelão	Fibra	Plásticos
Madeira natural	Outros metais	Aço
Outros metais	Plásticos	
Plásticos	Compensado	
Compensado	Aço	
Madeira reconstituída		
Aço		

- f. A embalagem externa não precisa ser homologada pela ANAC, mas deverá ter passado pelos testes do fabricante, conforme determina a regulamentação.
- g. A imagem a seguir ilustra como deve ser etiquetada e marcada uma embalagem externa de papelão dentro das especificações deste item.





3.5. Opção 4 – Grupo de embalagem III – Instrução de Embalagem 355

- a. O funcionário deverá preparar a embalagem estritamente de acordo com a Instrução de Embalagem 355 das Instruções Técnicas.
- b. São permitidas embalagens simples dos seguintes materiais:

Compostas	Cilindros	Tambores	Bombonas	Quantidade máxima
Consultar regulamentação	Consultar regulamentação	Alumínio (1B1, 1B2) Outros metais (1N1, 1N2) Plástico (1H1, 1H2) Aço (1A1, 1A2)	Alumínio (3B1, 3B2) Plásticos (3H1, 3H2) Aço (3A1, 3A2)	60 L

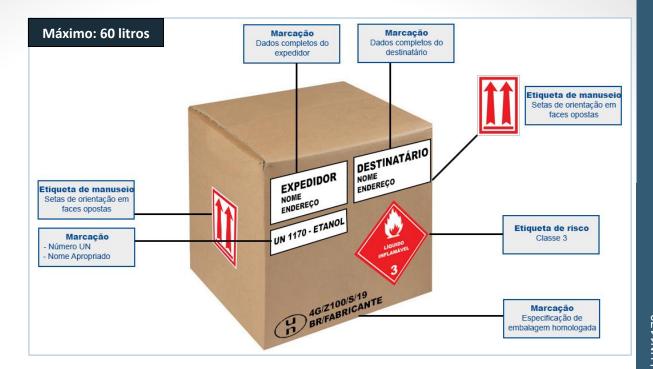
- c. A embalagem também pode ser combinada, ou seja, pode contar com embalagens internas contidas em uma embalagem externa.
- d. A embalagens internas seguem a seguinte regra:

Material	Quantidade máxima por embalagem interna (por receptáculo)	Quantidade total por volume
Vidro	2,5 L	
Plástico	10 L	60 L
Metal	10 L	

Caixas	Tambores	Bombonas
Alumínio (4B)	Alumínio (1B1, 1B2)	Alumínio (3B1, 3B2)
Papelão (4G)	Fibra (1G)	Plásticos (3H1, 3H2)
Madeira natural (4C1, 4C2)	Outros metais (1N1, 1N2)	Aço (3A1, 3A2)
Outros metais (4N)	Plásticos (1H1, 1H2)	
Plásticos (4H1, 4H2)	Compensado (1D)	
Compensado (4D)	Aço (1A1, 1A2)	
Madeira reconstituída (4F)		
Aço (4A)		

- f. A embalagem externa deverá ser homologada pela ANAC. A lista de embalagens já homologadas encontra-se disponível em: https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Embalagens.asp.
- g. A embalagem externa deverá ser adequada para o Grupo de Embalagem II, ou seja, a marcação da embalagem poderá ser dos tipos "X" ou "Y" OU "Z" (ver marcação no exemplo abaixo em que foi utilizada embalagem do tipo "Z").
- h. A imagem a seguir ilustra como deve ser etiquetada e marcada uma embalagem externa de papelão (4G) dentro das especificações deste item.







3.6. Opção 5 – Grupo de embalagem III – Instrução de Embalagem 366

- a. O funcionário deverá preparar a embalagem estritamente de acordo com a Instrução de Embalagem 366 das Instruções Técnicas.
- b. São permitidas embalagens simples dos seguintes materiais:

Compostas	Cilindros	Tambores	Bombonas	Quantidade máxima
Consultar regulamentação	Consultar regulamentação	Alumínio (1B1) Outros metais (1N1) Plástico (1H1) Aço (1A1)	Alumínio (3B1) Plásticos (3H1) Aço (3A1)	220 L

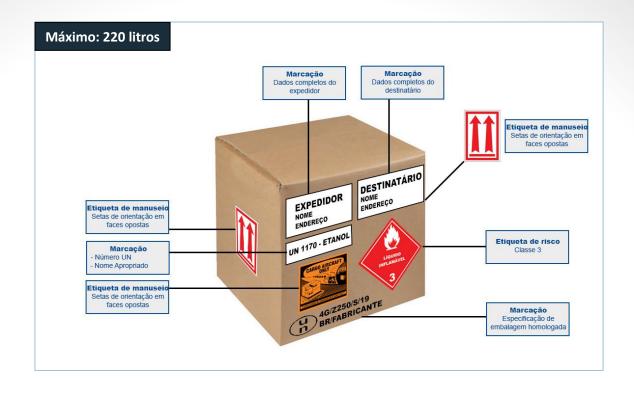
- c. A embalagem também pode ser combinada, ou seja, pode contar com embalagens internas contidas em uma embalagem externa.
- d. A embalagens internas seguem a seguinte regra:

Material	Quantidade máxima por embalagem interna (por receptáculo)	Quantidade total por volume
Vidro	5 L	
Plástico	10 L	220 L
Metal	25 L	

Caixas	Tambores	Bombonas
Alumínio (4B)	Alumínio (1B1, 1B2)	Alumínio (3B1, 3B2)
Papelão (4G)	Fibra (1G)	Outros metais (3N2)
Madeira natural (4C1, 4C2)	Outros metais (1N1, 1N2)	Plásticos (3H1, 3H2)
Outros metais (4N)	Plásticos (1H1, 1H2)	Aço (3A1, 3A2)
Plásticos (4H1, 4H2)	Compensado (1D)	
Compensado (4D)	Aço (1A1, 1A2)	
Madeira reconstituída (4F)		
Aço (4A)		

- f. A embalagem externa deverá ser homologada pela ANAC. A lista de embalagens já homologadas encontra-se disponível em: https://sistemas.anac.gov.br/certificacao//Produtos/Embalagens.asp.
- g. A embalagem externa deverá ser adequada para o Grupo de Embalagem II, ou seja, a marcação da embalagem poderá ser dos tipos "X" ou "Y" (ver marcação no exemplo abaixo em que foi utilizada embalagem do tipo "Z").
- h. A imagem a seguir ilustra como deve ser etiquetada e marcada uma embalagem externa de papelão (4G) dentro das especificações deste item.







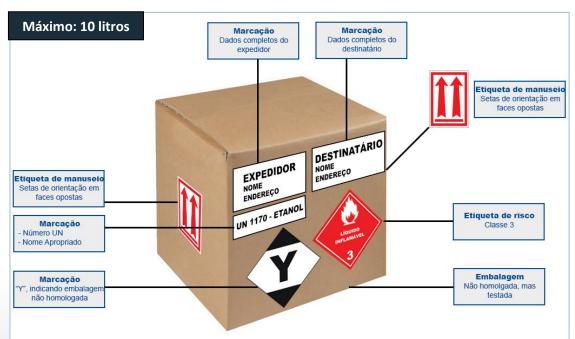
3.7. Opção 6 – Grupo de embalagem II – Instrução de Embalagem Y344

- h. O funcionário deverá preparar a embalagem estritamente de acordo com a Instrução de Embalagem Y344 das Instruções Técnicas.
- i. Não são permitidas embalagens simples.
- j. A embalagem deverá ser combinada, ou seja, deve contar com embalagens internas contidas em uma embalagem externa.
- k. A embalagens internas seguem a seguinte regra:

Material	Quantidade máxima por embalagem interna (por receptáculo)	Quantidade total por volume
Vidro	2,5 L	
Plástico	5 L	10 L
Metal	5 L	

Caixas	Tambores	Bombonas
Alumínio	Alumínio	Alumínio
Papelão	Fibra	Plásticos
Madeira natural	Outros metais	Aço
Outros metais	Plásticos	
Plásticos	Compensado	
Compensado	Aço	
Madeira reconstituída		
Aço		

- m. A embalagem externa não precisa ser homologada pela ANAC, mas deverá ter passado pelos testes do fabricante, conforme determina a regulamentação.
- n. A imagem a seguir ilustra como deve ser etiquetada e marcada uma embalagem externa de papelão dentro das especificações deste item.





3.8. Uso de sobrembalagens

- a. O expedidor ou qualquer intermediário entre o expedidor e o operador aéreo poderá consolidar diversos volumes de artigos perigosos, colocando-os em uma sobrembalagem ou palete.
- b. Nesse caso, após a consolidação, o funcionário treinado deverá:
 - i. Replicar todas as marcas e etiquetas do lado de fora da sobrembalagem, caso elas não estejam visíveis após o processo de paletização; e
 - ii. Colocar uma marca escrito "SOBREMBALAGEM" para indicar que paletizou ou consolidou diversos volumes contendo artigos perigosos.

3.9. Documentação

- a. O expedidor deverá preencher a Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos, conforme estabelecido na IS 175-011 "Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos".
- O expedidor é responsável por fornecer informações aplicáveis a uma remessa de artigos perigosos para o operador aéreo em uma Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos impressa ou, quando houver acordo com o operador aéreo, por técnicas de transmissão PED (Processamento Eletrônico de Dados) ou IED (Intercâmbio Eletrônico de Dados).
- c. Para cada remessa contendo artigos perigosos, o expedidor deve:
 - i. usar somente o formulário adequado da maneira correta;
 - ii. garantir que a informação presente no formulário seja precisa, fácil de identificar, legível e durável;
 - iii. garantir que o formulário está devidamente assinado quando a remessa for apresentada para o operador para expedição; e
 - iv. garantir que a remessa foi preparada de acordo com o RBAC 175 e com as Instruções Técnicas.
- d. O expedidor deve reter uma cópia da Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos e informações e documentações adicionais conforme especificado na regulamentação por um período de 3 (três) meses.
- e. Para o transporte internacional, o formulário da Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos deve ser preenchido em inglês, já para o transporte doméstico, pode estar preenchido somente em português.
- f. O expedidor deve fornecer 2 (duas) vias da Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos preenchidas e assinadas. Uma via deve ser retida pelo operador aéreo que realizar a aceitação e a outra deve ser encaminhada junto com a remessa até o seu destino. Uma das vias, incluindo a assinatura, pode estar em cópia simples.
- g. O operador aéreo não aceitará um formulário de declaração que foi alterado ou corrigido, a não ser que a alteração ou correção a um campo tenha sido assinada pelo expedidor com a mesma assinatura utilizada para assinar o documento. As alterações dos campos "Número do Conhecimento Aéreo", do "Aeroporto de Origem" e do "Aeroporto de Destino" não necessitam de assinatura.
- h. Na tabela a seguir são apresentadas as instruções resumidas de preenchimento da Declaração do expedidor. Para maiores detalhes, recomenda-se a leitura da IS 175-011.



ORIENTAÇÕES DE PREENCIMENTO DA DECLARAÇÃO DO EXPEDIDOR

Expedidor

Preencher com o nome e endereço completo do expedidor.

Consignatário

Preencher com o nome e endereço completo do consignatário ou destinatário.

Número do Conhecimento Aéreo

Preencher com o número do Conhecimento Aéreo (CT-e ou AWB) que será anexado junto à Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos.

Esse campo pode ser preenchido ou alterado pelo expedidor, seus agentes ou pelo operador aéreo ou seu agente de *handling*.

Página ... de ... Páginas

Preencher com o número da página e o número total de páginas ou "Página 1 de 1 Páginas" se não houver páginas adicionais.

Detalhes de Transporte

Apagar/Riscar o campo "Aeronave de Passageiros e Carga" para indicar se o transporte somente puder ser realizado em aeronaves de carga;

OU

Apagar/Riscar o campo "Aeronave Somente de Carga" para indicar se o transporte puder ser realizado em aeronaves de passageiros ou em aeronaves de carga.

Aeroporto de Origem

Preencher com o nome completo do aeroporto ou cidade de origem, que pode ser alterado ou corrigido pelo expedidor, seus agentes ou pelo operador aéreo ou seu agente de *handling*.

Campo opcional, pode ser deixado em branco pelo expedidor.

Aeroporto de Destino

Preencher com o nome completo do aeroporto ou cidade de destino, que pode ser alterado ou corrigido pelo expedidor, seus agentes ou pelo operador aéreo ou seu agente de *handling*.

Campo opcional, pode ser deixado em branco pelo expedidor.

Tipo de expedição

Apagar/Riscar "Radioativo" para indicar que a expedição não contém material radioativo.

Natureza e quantidade de artigos perigosos não radioativos

Número UN: UN 1170

Nome apropriado para embarque: **Ethyl alcohol** <u>ou</u> Álcool etílico <u>ou</u> Ethanol <u>ou</u> Etanol

Classe ou divisão do artigo perigoso: 3

Grupo de embalagem aplicável: II OU III

O grupo de embalagem deve ser definido de acordo com as características do produto contidas na Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos (FISPQ) fornecida pelo fabricante.



Número de volumes, tipo de embalagem e quantidade líquida (em litros) de UN 1170 em cada volume

Exemplo: "2 caixas de papelão X 1L"

Quando uma sobrembalagem for utilizada, as palavras "Sobrembalagem utilizada" devem ser incluídas no formulário de declaração imediatamente após todas as entradas relevantes referentes aos volumes que estiverem contidos na sobrembalagem. Os volumes dentro de sobrembalagens devem ser listados primeiro.

Número da instrução de embalagem: 353 OU 364 OU Y341 (Grupo de embalagem II)

355 OU 366 OU Y344 (Grupo de embalagem III)

Nome do signatário

O nome da pessoa que assinar o formulário de declaração é obrigatório e deve ser preenchido na declaração. Essa informação pode estar impressa ou carimbada.

Data

A data da assinatura da declaração é obrigatória e deve ser preenchida.

O local da assinatura da declaração é opcional e pode ser deixado em branco.

Assinatura

Deve ser assinada pelo expedidor ou representante designado, por funcionário devidamente treinado de acordo com o estabelecido na IS 175-002.

Uma assinatura escrita por digitação em computador não é aceitável.

É aceitável que pessoas ou organizações (incluindo consolidadores e agências de carga) contratadas pelo expedidor para agirem em seu nome assumam suas responsabilidades no preparo da remessa, desde que também estejam treinados de acordo com o estabelecido na IS 175-002.

i. No Apêndice A são apresentados modelos de Declaração do Expedidor preenchidas de forma manual e computadorizada.



4. Disposições Finais

- a. Somente a GTAP pode autorizar procedimentos diversos aos expostos neste MPR.
- b. Os casos omissos serão solucionados pela GTAP.
- c. Dúvidas acerca dos procedimentos dispostos neste documento podem ser sanadas pelo e-mail artigo.perigoso@anac.gov.br.



APÊNDICE A. MODELOS DE DECLARAÇÃO DO EXPEDIDOR

DECLARAÇÃO DO EXPEDIDOR PARA ARTIGOS PERIGOSOS

Expedidor		Número do	0		800	123	34 5679	
Empresa ABC		Conhecim	ento Aére	90				
Av. XYZ, 123								
Rio de Janeiro/RJ		Página	1 de	1	Páginas			
CEP 23456-123								
Brasil		Nº de Refe	erência do	э Ех	pedidor			
		(opcional)						
Consignatário								
Empresa CBA								
Av. ZYX, 321								
São Paulo/SP								
CEP 12345-123								
Brasil								
Duas cópias preenchidas e assinadas entregues ao operador aéreo	desta declaração devem ser	AVISO						
DETALHES DE TRANSPOR	TE	A falha em	cumprir e	em to	odos os as	pecto	os com a reg	ıulamentação
Este embarque está dentro das limitações prescritas para:	Aeroporto de Origem (opcional):		artigos peri				são às leis em v	
(deletar o campo não aplicável)								
AERONAVE DE PASSAGEIROS SOMENTE DE	Rio de Janeiro, Galeão							
E CARGA CARGA								
Aeroporto de Destino (opcion	al):	Tipo de ex	pedição:	(dele	tar o campo	não a	plicável)	
São Paulo, Congonhas		NÃC	RADIO	ATI\	/0		RADIOAT	ΓΙνο
NATUREZA E QUANTIDADE	DE ARTIGOS PERIGOS	os			Į.			
Idontificação	des Artiges Derigeses		Oua	ntida	de e tino de		Instrução de	Autorização

Ī		Identificação dos Artigos Per	igosos		Quantidade e tipo de embalagem	Instrução de Embalagem	Autorização
	Nº UN ou ID	Nome apropriado para embarque	Classe ou Divisão (perigo subsidiário)	Grupo de Embalagem	embalagem	Linbalagem	
	UN1170	Álcool etílico	3	III	3 caixas de papelão x 8 L	Y344	

Informações Adicionais de Manuseio

Declaro que o conteúdo desta remessa está completa e precisamente Nome/Título do signatário descrito acima pelo nome apropriado para embarque, que está classificado, embalado, marcado, etiquetado/sinalizado e que está, em todos os aspectos, em condições adequadas ao transporte de acordo com os regulamentos governamentais nacionais e internacionais aplicáveis. Declaro que todos os requisitos de transporte aéreo aplicáveis foram cumpridos.

Data

30/04/2020

Assinatura

(Veja aviso acima)

a. Silva



DECLARAÇÃO DO EXPEDIDOR PARA ARTIGOS PERIGOSOS

Expedidor		Número do 800 1234 5678							
Empresa ABC		Conhecimento Aéreo							
CEP 23456-123		Página 1 de 1 Páginas							
					Brasil		Nº de Referência do Expedidor (opcional)		
					Consignatário				
Empresa CBA									
Av. ZYX, 321									
São Paulo/SP									
CEP 12345-123									
Brasil									
Duas cópias preenchidas e assinada: entregues ao operador aéreo	s desta declaração devem ser	AVISO A falha em cumprir em todos os aspectos com a regulamenta							
DETALHES DE TRANSPOR	TE								
Este embarque está dentro das limitações prescritas para:	Aeroporto de Origem (opcional):	aplicável de artigos perigosos será transgressão às leis e sujeita às penalidades legais.							
(deletar o campo não aplicável) AERONAVE DE PASSAGEIRO S E CARGA AERONAVE SOMENTE DE CARGA	Rio de Janeiro, Galeão								
Aeroporto de Destino (opcior	nal):	Tipo de expedição: (deletar o campo não aplicável)							
São Paulo, Congonhas		NÃO RADIOATIVO RADIOATI	/0						
NATUREZA E QUANTIDAD	E DE ARTIGOS PERIGOS	os							
Nº UN ou ID, Nome apropriado p as informações requeridas UN1170, Álcool etílico, 3, II /	para embarque, Classe ou Divi	são (perigo subsidiário), Grupo de Embalagem (se requerido) e too						

Informações Adicionais de Manuseio

Declaro que o conteúdo desta remessa está completa e precisamente descrito acima pelo nome apropriado para embarque, que está classificado, embalado, marcado, etiquetado/sinalizado e que está, em todos os aspectos, em condições adequadas ao transporte de acordo com os regulamentos governamentais nacionais e internacionais aplicáveis. Declaro que todos os requisitos de transporte aéreo aplicáveis foram cumpridos.

Nome/Título do signatário

a. Silva

A. Silva

Data

30/04/2020

Assinatura

(Veja aviso acima)

